



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS nº 029/2024

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando para os elevados trâmites legislativos, o apenso Projeto de Lei, sob nº 024/2024, dispondo sobre autorização para proceder a transferência de recursos, através de interferência financeira e para abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

A interferência refere-se à Operação de Crédito, autorizada pela Lei n 5.483, de 19 de dezembro de 2023, em que o município é o tomador e o SAAE é o Agente Promotor para investimento em saneamento.

Por fim, solicitamos, também, autorização para que possam ser efetuadas as respectivas adequações no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Programação Financeira e no Cronograma Mensal de Desembolso, relativas ao corrente ano.

Certo da importância da presente proposição e na certeza de que o projeto contará com o apoio unânime dos integrantes do parlamento, solicito sua apreciação por essa Câmara Municipal, esperando a aprovação da iniciativa, reiterando os meus protestos de admiração e estima a todos os componentes dessa Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2024.

ILARIO HOFSTAETTER
Prefeito em Exercício

Excelentíssimo Senhor
Vereador VANDERLEI CAETANO SAUER
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
MARECHAL CÂNDIDO RONDON – PR

Câmara Municipal de Marechal Cândido
Rondon - Paraná



PROTOCOLO GERAL 298/2024
Data: 13/05/2024 - Horário: 10:05
Legislativo

Claudio



MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI nº 024/2024, DE 10 DE MAIO DE 2024.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA INTERFERÊNCIA FINANCEIRA, ABRE O CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder transferência de recursos através de interferência financeira, alterando a programação constante dos Anexos I e II, do Plano Plurianual, o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o cronograma de desembolso, para o corrente exercício.

Art. 2º Fica igualmente o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinado a suplementar a seguinte dotação:

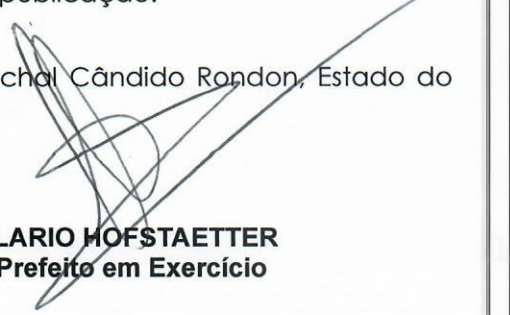
03.000 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	
03.001 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	
03.001.17.512.0018.1103 – Infraestrutura no Sistema de Abastecimento de água no Município	
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.0000 – Investimentos	
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
4.4.90.51.0000 – Obras e instalações – Fonte 647	R\$ 20.000.000,00
S o m a	R\$ 20.000.000,00
TOTAL	R\$ 20.000.000,00
	=====

Art. 3º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo anterior, na forma do Artigo 43, § 1º, Incisos III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a redução parcial da seguinte dotação:

02.000 – PODER EXECUTIVO	
02.012 – Secretaria Municipal de Saúde	
02.012.10.512.0050.1006 – Ampliação do Sistema de Captação de Água	
4.0.00.00.0000 – DESPESAS DE CAPITAL	
4.4.00.00.0000 – Investimentos	
4.4.90.00.0000 – Aplicações Diretas	
4.4.90.51.0000 – Obras e instalações – Fonte 647	R\$ 20.000.000,00
S o m a	R\$ 20.000.000,00
TOTAL	R\$ 20.000.000,00
	=====

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2024.


ILARIO HOFSTAETTER
Prefeito em Exercício